



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

# Lei n.º 2.721, de 21 de maio de 2013

*“Autoriza concessão de subvenção à Associação Marianense dos Artistas Plásticos – AMAP e dá outras providências.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social para ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLÁSTICOS – AMAP, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º.** A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

**Art. 3º.** A Entidade beneficiada obriga-se a:

**I** – utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

**II** – manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

**III** – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

**IV** – encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

**Art. 4º.** O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

**I** – ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

**II** – relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

**III** – notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV – cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V – extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI – manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII – estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**Art. 5º.** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da Subvenção Social correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 21 de maio de 2013

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal